



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO
PAULO DE FRONTIN

Uma Frontin para...

MENSAGEM N° 012 /2022.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

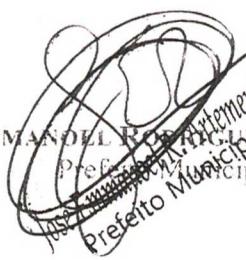
Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Câmara Legislativa o inciso Projeto de Lei nº 012/2022, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.531.676,76 (dez milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais, setenta e seis centavos) referente a Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021 de Recursos do Estado, nas contas 14233-6; 14754-0; 3734-6; 5046-6; 5052-4; 5054-7; 6012-7 (Banco do Brasil e Bradesco).

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, e em acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação, por parte dessa egrégia Câmara Municipal em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por se tratar de verba para a Saúde.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 05 de abril de 2022.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal



Eng. Paulo de Frontin
Projeto nº 012 de 05/04/22
Ass. nº 04 Fl. 24/25
AJS. AP1

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 05/04/2022
Hora: 15:47 Ass. Jesl Maitz
ASS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO DE FRON

Uma Frontin para...

PROJETO DE LEI N° 012 DE 05 DE ABRIL DE 2022

Projeto de Lei de Engº Paulo de Frontin
Data: 05/04/22
Ass. 09/04/22
Fls. 24/25

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emanuel R. Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 1584, de 14 de dezembro de 2021, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 10.531.676,76 (dez milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais, setenta e seis centavos), com as seguintes classificações e desmembramentos:
FONTE 0022 = R\$ 10.531.676,76 (Recursos do Estado)

• Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT): R\$ 6.169.912,80

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
03	001	10	301	3003	2431	3.3.90.30.00.00.00.0	2.621.000	6.169.912,80
03	001	10	301	3003	2431	3.3.90.32.00.00.00.0	2.621.000	3.000.000,00
03	001	10	301	3003	2431	3.3.90.39.00.00.00.0	2.621.000	2.200.000,00

• SAMU Regional: R\$ 559.627,17

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Desp. sa	Fonte	Valor (R\$)
03	001	10	302	3004	2314	3.1.90.11.00.00.00.0	2.621.000	80.000,00
03	001	10	302	3004	2314	3.1.90.13.00.00.00.0	2.621.000	14.627,17
03	001	10	302	3004	2314	3.3.90.14.00.00.00.0	2.621.000	15.000,00
03	001	10	302	3004	2314	3.3.90.30.00.00.00.0	2.621.000	110.000,00
03	001	10	302	3004	2314	3.3.90.36.00.00.00.0	2.621.000	50.000,00
03	001	10	302	3004	2314	3.3.90.39.00.00.00.0	2.621.000	100.000,00
03	001	10	302	3004	2314	4.4.90.52.00.00.00.0	2.621.000	170.000,00

• Programa de Apoio aos Hospitais do Interior (PAHI): R\$ 903.012,74

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
03	001	10	302	3004	2313	3.3.90.30.00.00.00.0	2.621.000	453.012,74
03	001	10	302	3004	2313	3.3.90.39.00.00.00.0	2.621.000	350.000,00
03	001	10	302	3004	2313	4.4.90.52.00.00.00.0	2.621.000	100.000,00

• COFIRAPS: R\$ 632.930,34

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
03	001	10	302	3004	2317	3.1.90.11.00.00.00.0	2.621.000	96.930,34



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO DE FRON

Uma Frontin para...

03	001	10	302	3004	2317	3.1.90.13.00.00.00.0	2.621.000	60.000,00
03	001	10	302	3004	2317	3.3.90.30.00.00.00.0	2.621.000	240.000,00
03	001	10	302	3004	2317	3.3.90.36.00.00.00.0	2.621.000	76.000,00
03	001	10	302	3004	2317	3.3.90.39.00.00.00.0	2.621.000	100.000,00

- PREFAPS: R\$ 847.707,68

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
03	001	10	301	3003	2316	3.1.90.11.00.00.00.0	2.621.000	407.707,68
03	001	10	301	3003	2316	3.1.90.13.00.00.00.0	2.621.000	240.000,00
03	001	10	301	3003	2316	3.3.90.30.00.00.00.0	2.621.000	80.000,00
03	001	10	301	3003	2316	3.3.90.32.00.00.00.0	2.621.000	10.000,00
03	001	10	301	3003	2316	3.3.90.36.00.00.00.0	2.621.000	15.000,00
03	001	10	301	3003	2316	3.3.90.39.00.00.00.0	2.621.000	80.000,00
03	001	10	301	3003	2316	4.4.90.52.00.00.00.0	2.621.000	50.000,00

- Covid-19: R\$ 48.050,00

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
03	001	10	302	3004	2319	3.3.90.30.00.00.00.0	2.621.000	48.050,00

- COFI-VS - Vigilância: R\$ 230.662,44

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
03	001	10	304	3006	2312	3.1.90.11.00.00.00.0	2.621.000	160.000
03	001	10	304	3006	2312	3.3.90.30.00.00.00.0	2.621.000	148.511,68
03	001	10	304	3006	2312	3.3.90.36.00.00.00.0	2.621.000	15.168,84
03	001	10	304	3006	2312	3.3.90.39.00.00.00.0	2.621.000	30.562,44
03	001	10	304	3006	2312	4.4.90.52.00.00.00.0	2.621.000	80.000,00

- Assistência Farmacêutica Básica: R\$ 398.570,09

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
03	001	10	303	3005	2310	3.3.90.22.00.00.00.0	2.621.000	398.570,09

- FINANSUS: R\$ 741.203,50

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
03	001	10	302	3004	2318	3.3.90.30.00.00.00.0	2.621.000	200.000,00
03	001	10	302	3004	2318	3.3.90.32.00.00.00.0	2.621.000	140.703,50
03	001	10	302	3004	2318	3.3.90.39.00.00.00.0	2.621.000	400.500,00

Art. 2º. O recurso para atender à presente suplementação é oundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021; conforme inciso I do Art. 4º da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

Relatório de Engº Paulo de Frontin GABINETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021

1º) Ag. de 05/12/2021 Agência 4647-7 (Banco do Brasil): Contas 14233-6; 1754-0

2º) Ag. 24/12/2021 Agência 6787 (Bradesco): Contas 3734-6; 5046-6; 5052-6; 5547-6; 6012-7

AJS.

José Emmanuel R. Antônio
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO

PÁGINA DE PROVA

Uma Frontin para

ATIVO		PASSIVO	
FINANCEIRO		FINANCEIRO	
Disponibilidades	R\$ 12.235.203,80	Obrigações	R\$ 11.625.171,94
		Superávit	R\$ 10.311.676,76
Total	R\$ 12.235.203,80	Total	R\$ 12.235.203,80

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 05 de outubro de 2003.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

José Emmanuel R. Artemenko
Prefeito Municipal

Decreto n° 903 de 05 de outubro de 2003
F. 14/123
A3S.



Andamento Processual

Processo nº CM PROCESSO N° 1903 Data 05/4/22
Origem EXECUTIVO Processo nº PL 12/22
Assunto ABERT- CRÉD. ADIC. SUPL. NO VIGENTE ORC.
Prazo URG/URG. Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Presidencia Data: 05/4/22
Rubrica: J.P.J.

Recebido pela Mesa em _____ / _____ / _____
Da Mesa para: _____ Em: _____ / _____ / _____

Recebido pela Comissão em _____/_____/_____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: / / às hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000



PARECER

Ementa: “Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente”.

I – CONSULTA:

Foi encaminhado a esta Procuradoria desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 012/2022 (Mensagem 012/22), de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento vigente.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no **art. 69, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal**.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 106 c/c 109 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Consultoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2. Da Legislação Federal Vigente

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Talvez por isso, o artigo 167 da Constituição Federal elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam:

- a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;
- b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;
- c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;
- e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e
- f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

“Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o

Endereço: Praça Nelson Salles, s/nº – 2º piso, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, CEP.: 26.650-000. Tel.: (24)2463-1212/1299



gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

2.3. Das Classificações e Fontes de Recursos

O artigo 1º do Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor que estabelece.

Nos termos do artigo 2º, os créditos seriam oriundos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício 2021.

Outra consideração a ser feita, preceitua que os créditos adicionais jamais poderão ser instituídos sem a existência das correspondentes receitas excedentes, e serão precedidos de exposição e justificativa, conforme determina o art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964, *in verbis*:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

NO ENTANTO, NÃO EVIDENCIAMOS A PRECEDÊNCIA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA APRESENTADA COMO REALIZADO EM OUTROS TEMPOS.

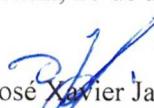
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado pelo não cumprimento de expressa determinação legal.

Opinamos pela devolução e correção com adequações.

É o parecer,
salvo melhor juízo.

Engº. Paulo de Frontin, 20 de abril de 2022.


Maurício José Xavier Jaccoud
Procurador Jurídico